I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C755
Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Antonio Celso Baeta Minhoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-088-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição e Democracia II durante o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 30 de junho de 2020, sob o tema geral "Constituição, Cidades e Crises". O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da primeira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os temas abordados vão desde os direitos fundamentais constitucionalizados, passando pelo controle de constitucionalidade e as experiências diversas de exercício da democracia. Teoria e hermenêutica constitucionais, bem como a história do Direito Constitucional e a filosofia a ela relacionada, como não poderia deixar de ser, também estão presentes nos artigos.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Prof. Dr. Antonio Celso Baeta Minhoto - Universidade Cruzeiro do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/Faculdade Arnaldo/Escola Superior Dom Helder Câmara

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Constituição e Democracia II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DEMOCRACIA E RELIGIÃO NO BRASIL: CONSEQUÊNCIAS AO ABUSO DE PODER RELIGIOSO NO PROCESSO ELEITORAL

DEMOCRACY AND RELIGION IN BRAZIL: CONSEQUENCES TO THE ABUSE OF RELIGIOUS POWER IN THE ELECTORAL PROCESS

Gabriel Maçalai [1]
Bianca Strücker [2]
Noli Bernardo Hahn [3]

Resumo

Discute-se como a democracia é afetada pelo religioso no processo eleitoral brasileiro. Recorrem-se a casos históricos que marcaram a jurisprudência eleitoral e a Teologia. Analisam-se, primeiro, democracia e Estado Democrático de Direito. Analisa-se, a seguir, religião em aspectos conceituais e vivenciais do povo brasileiro. Por fim, interpreta-sea influência de poder econômico e de autoridade aplicados ao abuso de poder religioso, através de julgado do TSE e da experiência de Dietrich Bonhoeffer. Conclui-se que as principais consequências do abuso de poder econômico são a desconsideração da dignidade humana em relação ao eleitor, que cria impossibilidade de concretização da democracia.

Palavras-chave: Democracia, Religião, Abuso de poder religioso

Abstract/Resumen/Résumé

It discusses how democracy is affected by the religion in the Brazilian electoral process. Historical cases are used which marked electoral jurisprudence and theology. First, democracy and the Democratic Rule of Law are analyzed. Next, religion is analyzed. Finally, the influence of economic power and authority applied to the abuse of religious power is interpreted, through the judgment of the TSE and the experience of Dietrich Bonhoeffer. It is concluded that the main consequences of the abuse of economic power are the disregard of human dignity in relation to the voter, which creates the impossibility of concretizing democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Religion, Abuse of religious power

---

[1] Doutorando em Direito pelo PPGD da URI – Santo Ângelo. Advogado, filósofo e teólogo. Professor do IFFar – Santo Augusto, da FAL e da UNIJUÍ. E-mail: gabrielmacalai@unijui.edu.br

[2] Doutoranda em Direito pelo PPGD da URI - Santo Ângelo, pesquisadora bolsista da CAPES, advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.

[3] Pós-doutor pela Faculdades EST. Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESP. Professor da URI - Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. E-mail: nolihahn@san.uri.br.

INTRODUÇÃO

Política e religião são temas complexos e conexos. Ao menos numericamente, o Brasil é um país religioso (cristão), e formalmente democrático. Com isso, possuímos sistemas que regulam as práticas religiosas em detrimento do Estado, em uma dúbia relação entre laicidade e liberdade religiosa. Também, regulam-se os processos eleitorais por meio do Direito Eleitoral e das instituições Democráticas.

No entanto, religião e democracia se chocam quando o cidadão e o (des)crente são a mesma pessoa. É impossível divorciar um direito (cidadania) do outro (liberdade religiosa),e não há problema no gozo concomitante de tais prerrogativas constitucionais. Contudo, existem problemas evidentes demonstrados quando o cidadão eleitor é manipulado por cabos eleitorais travestidos de chefes espirituais. Eles prejudicam o livre exercício da religião e da democracia, prejudicam a plenitude do ser humano e de sua dignidade.

O presente estudo pretende discutir o problema de como a democracia é afetada pelo abuso de poder religioso dentro do processo eleitoral no Brasil. A metodologia de abordagem mescla análise e interpretação. Procedimentalmente, faz-se uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. O trabalho não pretende defender partidarismos políticos ou crenças religiosas. Utiliza-se de casos reais e históricos, que marcaram tanto a jurisprudência eleitoral quanto a Teologia.

Para tanto, o trabalho é dividido em três partes. Na primeira, analisam-se aspectos históricos e conceituais da democracia e do Estado Democrático de Direito, com o intuito de compreender sobre o que se pretende discutir. Inegável, neste ponto a contribuição de Robert Dahl. Em sequência, analisa-se a religião, em aspectos conceituais e vivenciais, do povo brasileiro, onde os conceitos produzidos pelo teólogo brasileiro Rubem Alves e apontamentos do professor mexicano Roberto Blancarte, são elementares. Por fim, analisa-se o abuso de poder econômico e de autoridade aplicados ao abuso de poder religioso no processo eleitoral. Nesse aspecto, citam-se o recente julgado do Tribunal Superior Eleitoral e os aspectos históricos do teólogo alemão Dietrich Bonhoeffer, a partir de sua experiência fatal, que envolveu a Igreja Alemã e o Nazismo.

1 DEMOCRACIA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Historicamente, pode-se dizer que a democracia surgiu antes do próprio Estado. Ressalvadas peculiaridades, a democracia é registrada na Grécia, que embora não seja a única experiência da Antiguidade, é entendida como uma referência. Na Grécia antiga, não existia um "Estado", mas, apenas "[...] *organizaciones o formaciones políticas, o en todo caso naciones u organizacionespreestatales o paraestatales [...]*" (REYES, 2014, p. 53). Nesse cenário, já existiam estruturas democráticas.

A entidade de referência da sociedade grega era a cidade-estado, pequena civilização agrícola,muito mais um conjunto de terras composto "[...] quatro mil quilômetros quadrados da planície ática do que um centro com zona de influência" (OSBORNE, 2013, p. 20). Era extremamente exclusivista. A maioria de sua população não participava da discussão desenvolvida na *pólis*ou na *ágora*. É que de toda a população, pouquíssimas pessoas participavam ativamente da vida política e não existem indícios de que estas pessoas estavam efetivamente preocupadas com o interesse público da cidade-estado ou se estavam apenas utilizando da política como um *status* social ou uma condição econômica. Isso ganha força a partir do momento em que Dahl (2012) aponta que acidadania inclusive era hereditária. O Autor ainda complementa que entre os gregos não havia democracia "que existia apenas entre os membros da *pólis*" (DAHL, 2012, p. 33).

A democracia, embora suprimida na maior parte da história da civilização humana, se mostrou essencial para nossos dias. Warat (1997, p. 102) aponta que ela é, como forma de sociedade, o "privilégio da invenção quotidiana, a exaltação de seus antagonismos e formas de resistência às práticas de dominação." Assim, a democracia permitiria a participação de todos os sujeitos, já que o conceito de cidadão cada vez é mais amplo, permitindo contrapontos, diálogos ou construções. No entanto, no Ocidente, até metade do século XX,defendiam-seregimes não democráticos. Isso se deve, em parte, ao fato de que a maioria dos governos no período não eram democráticos e que os ocupantes dos cargos públicos acabavam por encontrar justificativas para sua condição, inclusive que a maior parte dos sujeitos não possui condições de julgamento ou tomada de decisões que considerem a população como um todo (DAHL, 2001).

No entanto, Dahl (2001) apresenta dez motivos pelos quais a democracia é melhor que outros regimes. Esses motivos, são na verdade, consequências que a nação obtém a partir da prática de regimes e atos democráticos em lugar de autoritários. Ele inicia afirmando que a participação popular faz evitar a tirania de governos autoritários,

cruéis e corruptos[1]. Depois, ao governo popular permite que o cidadão desfrute de uma série de direitos fundamentais (básicos) do que os outros regimes. Ademais, a democracia traz liberdade pessoal, com exceção da anarquia[2]. Também, a democracia permite a proteção dos interesses fundamentais de cada indivíduo, já que divergentes uns dos outros. Outrossim, a democracia permite a autodeterminação do povo, ou seja, vivem sob leis que escolheram. Além, a administração democrática permite que o sujeito exerça sua responsabilidade moral, que é o governo de si nas relações morais em que participar.

Dahl (2001) ainda argumenta que é no sistema de governo popular que o ser humano poderá se desenvolver de forma mais plena e viável. Por conseguinte, é no governo democrático que as pessoas encontram maior nível de igualdade política[3], já que cada voto possui o mesmo peso frente ao processo de tomada de decisões coletivo. Neste sentido, não há conflito entre as instituições do sistema democrático[4] e, por fim, os países em que paira um clima democrático tendem a ser mais prósperos. Por esses motivos, a democracia seria a melhor forma de governo.

No entanto, com o aumento populacional e de cidadãos, a democracia não podia mais ser exercida diretamente, motivo pelo qual se estabeleceu o sistema representativo. Bercovici (2005, p. 284) afirma que a partir da Revolução Francesa o debate da democracia representativa ganhou destaque no Ocidente, além de apresentar Montesquieu e Jean-Jaques Rousseau como teóricos fundamentais da discussão:

> Para Montesquieu, o povo deveria fazer por si mesmo tudo o que pudesse realizar, deixando para seus ministros (delegados, representantes), nomeados por ele, a execução das tarefas que não conseguisse cumprir. O povo possuiria suficiente capacidade para escolher [...], mas não para governar. Um dos inconvenientes da democracia dos antigos era o fato de o povo deliberar sobre os negócios públicos, capacidade que, para Montesquieu, ele não possui, ao contrário dos seus representantes, plenamente capazes de decidir sobre a vida pública. Segundo Montesquieu, o povo detém o Poder Legislativo, que é exercido pelos seus representantes(BERCOVICI, 2005, p. 284).

[1]Diz isso, mas, afirma que os governos populares também podem produzir falhas. Exemplo utilizado pelo autor é que "o poder da maioria não faz o direito da maioria" (DAHL, 2001, p. 61).
[2] A anarquia já pressuporia a inexistência de Estado, por isso, não seria um regime aplicado ao Estado.
[3] Infelizmente, ainda que legalmente se possa falar em igualdade, vivemos em uma sociedade de desigualdade social.
[4] Como no caso do Brasil em que os Poderes são independentes e harmônicos entre si.

A democracia representativa é uma resposta ao problema do tamanho do Estado. As cidades-estados não possuíam um número elevado de cidadãos aptos a votar em suas discussões. Mas, na atualidade, o Brasil, por exemplo, em 2018, teve 147.302.357 eleitores aptos a comparecer às urnas (TSE, 2018). Seria impossível consultar todos os eleitores para a tomada de qualquer situação pública coletiva. Esse problema comunicacional é abatido pela democracia representativa.

Não é possível ignorar a existência de uma crise representativa e institucional que envolve a classe política (representantes) e seus eleitores (representados). Observamos que os detentores de cargos políticos perdem o sentido de cumprir um mandato *pari passu* aos termos da instituição do mandato outorgado por meio da democracia. Ademais, mesmo em um meio democrata, os interesses pessoais tendem a surgir e ocupar espaço na vida pública, onde deveriam pairar os interesses sociais coletivos. Esse ponto trata da questão do bem-estar coletivo que é a "personalização de objetivos razoáveis, acerca dos quais não se pode afirmar, *a priori*, tudo o que realmente representam" (HÖFFE, 2005, p. 41-42).

Nem sempre se pode garantir que todos os representantes políticos desejam ou buscam o bem comum. É possível que alguns não concordem com o conceito de bem comum, mas, o busquem, como é possível que se concorde e se busque sua concretização na vida real. Ademais, pode ser que o cidadão concorde ou não com o estabelecimento dos princípios que componham o bem comum, mas não laborem para sua real existência. Inclusive, o bem comum afeta aquelas pessoas que não podem exercer cidadania, como os estrangeiros residentes ou refugiados em países estrangeiros como, aqueles que ainda não nasceram, mas que serão imergidos nas decisões tomadas de forma pública (DAHL, 2012).

Nesse espaço, surgem pessoas com interesses pessoais postos acima daqueles que poderiam interessar a grande maioria dos sujeitos que sofrerão as consequências das escolhas pessoais. É o que se chama de patrimonialismo, a utilização de bens e dinheiro público para a construção de interesses pessoais. Embora "somente a democracia possa fornecer as condições imprescindíveis para o pleno desenvolvimento das potencialidades criadoras do homem" (CUNHA, 1994, p. 35), o patrimonialismo afeta consideravelmente a estabilidade coletiva da nação. Diante disso,

> os cargos públicos ganham enorme prestígio e são disputados pelos diversos grupos de interesse. Os partidos políticos são constantemente monitorados por esses grupos, e, na medida em que se tornam eleitoralmente competitivos,

> recebem farta contribuição financeira para suas campanhas políticas. O objetivo é sempre o mesmo: gerar capital político para usufruir futuramente dos benefícios do Estado e participar do processo estratégico de tomadas de decisão (BEDIN, NIELSSON, 2012, p. 111).

Como é possível que tiranos cheguem ao poder, em função de que o exercício da função publica, "o cargo público confere autoridade, nobreza, fidalguia ao seu detentor" (FORNASIER, 2010, p. 41),no Brasil,vivemos sob a ideia de um Estado de Direito ou Estado Democrático de Direito. Nele, se presume "a eliminação do arbítrio no exercício dos poderes públicos; a submissão do poder ao império do direito; e o reconhecimento de direitos e garantias fundamentais" (BEDIN, NIELSSON, 2012, p. 102). Ou seja, o Estado Democrático de Direito afasta o perigo de arbitrariedades e faz com o cidadão se sujeite às normas coletivas criadas por meio de um processo que respeite a vontade social e o interesse coletivo além de garantir os direitos mais básicos ao ser humano.

Contudo, muito sujeitos assumem ou trabalham para obtenção de cargos públicos e influência social e virtual para se tornarem politicamente relevantes e fidalgos, a ponto de decidir a vida de outros e, com isso, aumentar seu patrimônio e bem-estar pessoal. Isso os conduz a espaços com maior influência. Não poucas vezes, se utilizam de mecanismos externos, como a religião, para obtenção de seus objetivos.

2 RELIGIÃO E LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL

Bosch (2002) afirma que nos Estados absolutistas, a religião, depois da Reforma Protestante, passou a ser um aspecto importe da vida privada, mas em caráter público. A religião do governante determinava qual seria a religião de seus súditos. Se o rei era protestante, o povo, necessariamente, também o era. Se era católico, todos o seguiam. A religião era uma demonstração de poder. A Guerra dos Trinta Anos trouxe àtona essa noção. Muito embora não seja a única razão da disputa, essa é uma das motivações que levou nações a utilizar armas.

A Paz de Westfália permitiu aos sujeitos passar a ter a liberdade de escolher a religião a seguir, independentemente da filosofia de seu líder. Esse momento dá origem a Sociedade Internacional, e o iníciode superação dos conceitos modernos de Estado, faz emergir as escolhas humanas. O indivíduoganha destaque e percepção no cenário

internacional como um sujeito de direito. Ademais, as nações se afirmam internacionalmente independentemente da intervenção papal, que antes servia para sagração das lideranças políticas (BEDIN, 2011).

Aos poucos, a ideia de laicidade vai ganhando força no meio estatal e a religião perde espaço no meio público. Ela é lançada aos espaços mais privados da existência humana. Cada sujeito pode ter sua religião, mas ela não poderá ser utilizada como meio político. As justificativas religiosas cada vez mais são refutadas, inclusive, em países que possuem religião oficial. Vejamos, a Dinamarca e a Noruega possuem religiões nacionais, mas, apesar disso, as decisões tomadas são de modo laico e não religioso. É que as justificativas e bases são sempre democráticas e não pautadas em crenças.

Essa é a ideia de Roberto Blancarte (2008). Para o autor, laicidade é um processo, assim como a democracia. Portanto, não existem países totalmente laicos ou democráticos, mas, sim, países mais ou menos democráticos ou mais ou menos laicos, numa escala progressiva ou regressiva. Mas o que impressiona no estudo de Blancarte é a ideia de oposição entre a democracia e a religiosidade. Explicitando: o autor não é contrário à religião ou à sua prática. Ele não exprime essa ideia em sua obra, mas aponta como um problema a existência de justificativas para a as decisões estatais com base na religião.

É que a religião, segundo Rubem Alves (1984, p. 12), cumpre uma função essencial na sociedade já que apresenta:

> Promessas terapêuticas de paz individual, de harmonia intima, de libertação da angustia, esperanças de ordens sociais fraternas e justas, de resolução das lutas entre os homens e de harmonia com a natureza, por mais disfarçadas que estejam nas mascaras do jargão psicanalítico/psicológico, ou da linguagem da sociologia, da política e da economia, serão sempre expressões dos problemas individuais e sociais em torno dos quais foram tecidas teias religiosas.

A religião, então, pretende trazer ao ser humano que vive em estado de abstinência de direitos fundamentais e de dignidade, promessas de um porvir melhor, longe de sofrimentos, angústias e problemas sociais enfrentados. Ela pode ser utilizada, então, para legitimar governos tirânicos escondidos sob mantos de unção ou de sacralidade política, alienando o crente do mundo real e o aproximando de uma realidade paralela. Também poderá ser libertadora, como apresenta Boaventura de Souza Santos, em *Se Deus fosse ativista dos direitos humanos* (2013), onde demonstra na religião, a

encarnação do sofrimento do ser humano e a necessidade de percepção do mesmo para proposição de mudanças e enfrentamentos aos problemas enfrentados diuturnamente pelos crentes.

Mas não há como amputar a religião do ser humano. Rubem Alves (1984) entende que é impossível afastar a humanidade de sua fé. Para o autor, a religião opera como o desejo sexual nos sacerdotes celibatários, que negam suas vontades cotidianamente, mas que, como seguem humanos, fazem com que o desejo continue existindo, porém escondido, amordaçado, negado, suprimido. Assim, mesmo negando a religião, ela permanece existindo, pode não ser praticada, pode ser relativizada ou mesmo ironizada, mas segue existindo e cumprindo sua função na sociedade.

Nesse sentido, Arenhart, Arenhart e Hahn (2019) informam que a sociedade tem retornado à valorização do senso comum (em desprezo aos conhecimentos científicos) e a busca pela religião, especialmente a partir dos anos 60, em função das crises econômicas vividas. A interpretação escatológica de nosso tempo e as dificuldades econômicas, levam o ser humano a procurar soluções transcendentais. No entanto, os autores apontam que o principal problema não é religioso ou social, mas político: existem interesses capitalistas por trás de cada tentativa de negação científica ou da democracia. Freston, nesse mesmo sentido, afirma que:

> A volta da religião à esfera pública parece ocorrer nas sociedades de mercado principalmente em duas circunstancias: quando o sistema, mesmo funcionando a todo vapor, leva a um impasse e ressurgem os debates a respeito de fins (crise ecológica); e quando o sistema é incapaz de gerar a necessária "boa vontade desinteressada" (FRESTON, 1993, p. 3).

Entretanto, o grande problema não é o exercício da religião. Bem da verdade, não é, até pelo fato de que a liberdade de religião é um direito fundamental consagrado no Ocidente. Elza Galdino (2006) diz que a liberdade de religião é uma modalidade da liberdade de consciência, em que primeiro se permite decidir ter ou não religião, depois escolher a religião a seguir e, por fim, adaptar a religião para os interesses que o sujeito possui. O problema reside no fundamentalismo religioso, uma forma de abuso que leva os crentes a perderem o raciocínio quanto ao que vivem e fazem. É comum pensar no fundamentalismo como a atividades extremistas de grupos terroristas, que chegam a se munir de bombas, matar pessoas, perder a vida e traumatizar o mundo todo.

O fundamentalismo é, todavia, muito mais que isso. Ele foge da simples prática religiosa, chamada de religiosidade. Nos termos de Andrade (2013, p. 14), a

religiosidade se refere "à vitalidade da imaginação popular, reinterpreta a leitura sacerdotal a partir de suas experiências cotidianas, reelaborando crenças religiosas e expressões rituais próprias e espontâneas". Ou seja, é a forma que mantém a religião viva, mudando dia a dia e a perpetuando no tempo.

Rocha assim entende o fundamentalismo religioso:

> Vejo o fundamentalismo religioso como um modo de ser, de pensar e de agir,que resulta de uma crença e de uma adesão incondicionais a uma doutrina religiosa,qualquer que ela seja, judaica, cristã ou islâmica, considerando-a como a únicadetentora e protetora do Bem e da Verdade. E, em virtude desta atitude radical, os fundamentalistas religiosos tratam como inimigos todas as outras religiões epessoas, que não comunguem com suas crenças, nem com seus ideais, tanto religiosos como políticos (ROCHA, 2014, p. 764).

Nesse sentido, o fundamentalista se considera o único detentor da verdade[5] e das práticas religiosas. Não importa a religião que siga, ou mesmo, a falta de religião[6], os fundamentalismos criam ambientes de intolerância e fogem ao espaço da religião, chega à política, economia, saúde pública e passam a interagir com os Poderes estatais de forma assombrosa. Não que os grupos religiosos não sejam importantes para a formação da política nacional, ou que não sejam economicamente relevantes para o país, mas, que a tomada de decisões coletivas como no Poder Legislativo ou Judiciário fundamentadas em opiniões religiosas ou fundamentalistas impede a propagação de direitos e as liberdades individuais.

O Brasil (ainda) é um país cristão. Pesquisa Datafolha de janeiro de 2020 constata que 50% do povo brasileiro é católico, 31% evangélico, 10% não possuí religião, 3% espírita, 2% são de credos afro-brasileiros, 2% seguem outras religiões, 1% são ateus e 0,3% seguem a religião judaica (G1, 2020). Assim, é possível entender que 81% da população, no mínimo, professa a fé cristã. Nesse sentido, é dentro desta esfera que os maiores abusos e desrespeitos podem acontecer à pessoa humana. O número de religiões que se apresentam no país, e o respectivo percentual de adeptos, representam o quanto a religiosidade ainda é importante para o brasileiro. Alves (1984) afirma que não ter religião

[5] Para os fundamentalistas não há abertura para verdades, existe somente "A" verdade, que deve ser imposta aos demais, sem espaço ao diálogo, à diferença.

[6] Paine (2010, p. 25-26) conclui um importante estudo sobre o fundamentalismo religioso e ateu, traz como uma de suas conclusões: "[...] atitudes ateias e agnósticas, apoiando-se nos resultados da ciência – mas que se proclamam além dos limites de competência das próprias ciências, e ousam pronunciamentos filosóficos, até metafísicos, sobre assuntos que, metodologicamente, jazem fora do seu campo de pesquisa – não são menos suscetíveis da degeneração do discurso e geração de antagonismos desnecessários. Não são menos fundamentalistas."

já foi sinônimo de problema ou rejeição social, mas tende, cada vez mais a se alterar essa perspectiva, ou a se normalizar a não profissão de um credo.

Todavia, a influência das posições hegemônicas das instituições religiosas está presente no cotidiano social, e desempenha um papel importante na construção do senso comum. É preciso pensar sobre a dimensão cultural da ideia de laicidade, no Brasil, por exemplo, a Igreja Católica é uma das instituições que contribuiu para a formação de uma sociedade hierárquica, autoritária e intolerante com a liberdade de religião. Portanto, a tentativa de destruição da diversidade religiosa é parte do processo de colonização. A intolerância ao que é diverso, do ponto de vista religioso, é parte da nossa colonização, a qual se estendeu ao campo da cultura como um todo, criando justamente um conflito entre as culturas dos diferentes povos e a cultura hegemônica do colonizador, totalmente apoiada na ordem religiosa como campo de legitimação.

Os movimentos sociais representam forças políticas, mas, frente ao fator econômico e ao poder das igrejas cristãs, há evidentemente um desequilíbrio de forças. Atualmente, diversos segmentos da sociedade perceberam que a principal forma de acesso a conquista de direitos se dá através da votação de leis, as quais podem afetar um grande número de pessoas, ainda que estas não concordem com aquilo que a lei prevê. Assim, a disputa por espaço no meio legislativo ou executivo, expôs a forte influência que a religião ainda ocupa dentro do Estado.

Sob o manto da liberdade de expressão de consciência, muitos *lobos em peles de cordeiros*, não respeitam as interpretações possíveis para os textos sagrados e se aproveitam dos fiéis, utilizando-os como massa de manobra, em projetos ambiciosos de poder e sacralizam candidatos e projetos políticos, criando inimigos nos adversários políticos e ideológicos. Utilizam-se de poderes religiosos para nomear ou consagrar a Deus, direcionando crentes, direta ou indiretamente, a outorgarem seus votos aos seus escolhidos. Nada mais do que uma demonstração de populismo com aclamação religiosa que permite o estabelecimento do fascismo (STANLEY, 2018).

3 ABUSO DE PODER RELIGIOSO NOS PROCESSOS ELEITORAIS

As eleições são os momentos mais importantes para a democracia nacional. No Brasil, conforme determinação constitucional o processo eleitoral para escolha de representantes se dá de forma bienal, alternando o período entre a escolha para cargos

políticos de esfera nacional e estadual (escolha de presidente da república, vice-presidente, senadores, deputados federais, governador e deputados estaduais) e local (escolha de prefeito, vice-prefeito e vereadores). Para evitar abusos ou dilapidação dos reais interesses populares, a legislação nacional cria hipóteses que visam impedir a simulação eleitoral e preservar a liberdade de escolha.

Pinho, Caetano e Gomes (2010) demonstram que o Direito Eleitoral pretende disciplinar o processo eleitoral e manter o sistema de representatividade utilizada pelo Estado de Democrático de Direito. O Código Eleitoral Brasileiro estabelece a ideia de invalidação do processo eleitoral quando eivado de violência contra o eleitor, disparate,ou desigualdade de condições entre candidatos, especialmente nos artigos 222 e 237, desde que possam influenciar, faticamente, nas eleições.

No entanto, a jurisprudência eleitoral tem apresentado novas possibilidades de abuso, que se encaixam no abuso de poder econômico ou de autoridade onde, segundo Vaz (1996), o primeiro é entendido como abuso de gastos no processo eleitoral ou uso inadequado e injusto de valores financeiros, em contraposição ao estabelecido como limite de gastos e forma de prestação de contas de candidatos, coligações e partidos políticos. Poderá ser uma vantagem concedida a um eleitor, direta ou indiretamente, desde que este vote em determinado candidato ou partido.

Ademais, o abuso de poder de autoridade ou o seu desvio, previsto no artigo 237 do Código Eleitoral, faz com que o eleitor direcione seus votos a determinado candidato por orientação de superior hierárquico de qualquer esfera que se utiliza de seu cargo, função ou oficio para manipular as vontades e liberdades eleitorais. Nesse sentido, o abuso de poder é

> o exercício da autoridade fora dos limites traçados pela legislação eleitoral, limites estes que fazem exsurgir uma presunção *jure et de jure* de que o exercício do poder estará influenciando indevidamente o processo eleitoral, estará fazendo com que a Administração Pública esteja sendo direcionada para o benefício de candidato ou de partido político (FRANCISCO, 2002, p. 83).

De outra banda, o desvio de finalidade ou de poder ocorre quando alguma autoridade,

> embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público. O desvio de finalidade ou de poder é, assim, a violação ideológica da lei, ou, por outras palavras, a violação moral da

> lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de um ato administrativo aparentemente legal (MEIRELLES, 2008, p. 114).

Essas condutas vedadas, em geral, são demonstradas em esferas da Administração Pública, quando o agente público direciona os votos de seus subordinados para determinado candidato ou mesmo para si ou quando algum candidato ou seus subordinados, usam dinheiro ou patrimônio para manipular a vontade popular e conduzir o resultado da eleição. Porém, a jurisprudência tem inovado quanto a possibilidade de abusos religiosos, em esferas econômicas e de autoridade.

Muitos candidatos e religiosos estão direcionando os votos de sua congregação e, até forçando seus crentes a votar em candidatos escolhidos. Muitos templos religiosos se tornaram verdadeiros palcos e comitês eleitorais, utilizados para manipulação. Primeiro, o religioso, geralmente o líder máximo da localidade ou do país, se apresenta mencionado sua predileção por determinado projeto e pedindo para que seus subordinados votem em seus candidatos. É que não são meros candidatos, são, na verdade, enviados por Deus para representar Seu povo nas casas do governo. Quem não votar nestes enviados, não está obedecendo a Deus e está sujeito a castigos físicos e espirituais. Eles estão lutando pela família, pelo conservadorismo e, por mais estranho que possa parecer, pela liberação ao uso de armas e da violência.

Esse tipo de discurso utilizado por religiosos é tão poderoso, pois a religião é composta de símbolos físicos que ligam o crente ao mundo espiritual. A cruz ou o sinal da cruz são bons exemplos. Ao dobrar-se frente a cruz, há a ideia de que sua divindade lhe ouvirá ou ao fazer o sinal da cruz, o fiel recebe graça e proteção da divindade. As religiõessãocompostas de dogmas, que são apresentados pelos líderes supostamente escolhidos por Deus para conduzir suas congregações. Sempre que alguém se separa da fidelidade de seus líderes ou de seus dogmas, profana a sacralidade e recebe em si as consequências, trabalhando, assim, com a ideia de medo e punição.

Além disso, há uma discrepância entre o candidato que recebe o apoio institucional de sua religião e o que não recebe. Geralmente, o religioso passa a ter uma estrutura organizada a seu favor: templos com palcos, sistemas de som, transmissão pela *internet*, cabos eleitorais pagos pela Igreja que visitam seus membros, distribuição de publicidade eleitoral nos templos, durante ou após os cultos, além de uma série de outras vantagens. Não há, sob hipótese alguma, possibilidade de expandir a todos os candidatos

e partidos os mesmos privilégios. Não é segredo que as instituições religiosas chegam a escolher candidatos entre seus pares e, inclusive, criam e mantêm partidos políticos.

Cada vez mais, igrejas têm se unido com o objetivo de preencher cadeiras no legislativo, pois se percebeu que embora o Estado seja laico, não há um efetivo controle desta laicidade, sobretudo dentro do Congresso Nacional. Frequentemente, em meio a votações das mais variadas matérias, deputados utilizam-se de argumentos religiosos, fazem orações, e expressam claramente suas motivações religiosas. Assim, as religiões utilizam-se dos mecanismos legais para garantir ideais que são exclusivamente de cunho sacro, no ambiente público.

> O número de evangélicos no Parlamento brasileiro cresceu acompanhando o aumento da quantidade de fiéis. Segundo dados do último Censo Demográfico do país, realizado pelo IBGE em 2010, houve um aumento de 61,45% em 10 anos no Brasil. Em 2000 cerca de 26,2 milhões de pessoas se declaravam evangélicas, 15,4% da população. Em 2010, o número passou a 42,3 milhões, 22,2% dos brasileiros. Já no fim de 2016, segundo pesquisa divulgada pelo Instituto Datafolha, 29% dos brasileiros se afirmavam evangélicos – 3 em cada 10 pessoas com mais de 16 anos (DIP, 2018, p. 27).

Conforme Andrea Dip (2018, p. 47), houve um aumento progressivo no número de congressistas vinculados a alguma entidade religiosa. Um estado laico não busca barrar candidaturas de pastores, ou demais pessoas apoiadas por instituições religiosas, porém, combinado ao aumento de parlamentares com discursos abertamente religiosos – tanto na esfera privada como na pública, pois são realizados cultos e outras celebrações sacras dentro do Congresso, a autora levantou dados que demonstram que entre 2014 e 2017, foram propostos 35 Projetos de Lei para implantar benefícios econômicos e fiscais para Igrejas e seus membros, 29 contra diversidade de gênero e direitos LGBTQ, 26 contra direitos reprodutivos das mulheres, 12 sobre atuação religiosa em espaços públicos, 10 sobre ensino religioso em escolas, 09 sobre o Escola Sem Partido, 01 sobre a interferência religiosa na pesquisa científica, dentre outros.

Neste sentido, há uma disputa legislativa e judiciária –considerando pressões contra o Supremo Tribunal Federal, por exemplo, para que julgue conforme predicados morais oriundos da religião- por questões relacionadas ao corpo, às mais variadas formas de constituir família, à sexualidade, ao planejamento familiar, etc. Dados como estes demonstram que a religião vem tentando influenciar o processo de criação legal, através tomada de espaços institucionais que pretendem ser laicos, justamente para cumprir os

objetivos republicanos, democráticos e legais, de respeito à pluralidade, inclusive, a pluralidade de credo.

Ocorre que, com a tomada do discurso religioso no espaço público, tais instituições ficam marcadas por uma moralidade religiosa, e desvirtuam-se dos objetivos republicanos e democráticos. Ademais, nem sempre as pautas defendidas pelos parlamentares religiosos têm a finalidade religiosa, muitos se elegem utilizando-se do discurso religioso para atingir massas, mas quando analisados os discursos que proferem sequer se coadunam com os proferidos por sua fé. De acordo com Dip (2018, p. 55), "os parlamentares no congresso têm uma postura muito mais reacionária do que a dos evangélicos no país". Deste modo, para além da atenção a observância ao princípio da laicidade, cabe a provocação de até que ponto é válido o uso da fé para fins eleitorais.

Alves (1984) apresenta a religião como um sistema de ruptura da realidade humana, um lugar para onde o ser humano pode correr quando tudo em sua volta não é ideal. A religião apresenta respostas com um porvir espiritual além de providenciar soluções humanas como atendimento psico-pastoral, aconselhamento, visitas religiosas a doentes em hospitais, casas de longa permanência, distribuição de alimentos e outros serviços assistenciais. O sujeito tende a se abrir para sua liderança espiritual e se submeter a suas vontades.

No Recurso Ordinário (RO) 537.003, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a cassação de deputados estadual e federal eleitos por Minas Gerais que receberam apoio de pastor evangélico em meio ao processo eleitoral de 2014, especialmente, na véspera do pleito. Tal julgado deixa evidente a possibilidade de demonstrar o abuso de autoridade por parte de religiosos na promoção de candidatos, dizendo que:

> Porque insofismável o poder de influência e persuasão dos membros de comunidades religiosas - sejam eles sacerdotes, diáconos, pastores, padres etc -, a extrapolação dessa ascendência sobre os fiéis deve ser enquadrada como abuso de autoridade - tipificado nos termos do art. 22, XII, da LC nº 64/1990, que veio a regulamentar o art. 14, § 9º, da CF - e ser sancionada como tal. [...] Nessa quadra, revelam-se passíveis, a princípio, de configuração do abuso de autoridade - considerada a liderança exercida e a possibilidade de interpretação ampla do conceito - os atos emanados de expoentes religiosos que subtraiam, do âmbito de incidência da norma, situações atentatórias aos bens jurídicos tutelados, a saber, a normalidade e a legitimidade das eleições e a liberdade de voto (art. 19 da LC nº 64/1990).

Ademias, deixa claro o abuso econômico:

> Evidenciada a utilização premeditada, a favor da candidatura dos recorrentes, de sofisticada estrutura de evento religioso de grande proporção, à véspera do pleito, que contou com shows e performances artísticas, cujo dispêndio econômico foi estimado em R$ 929.980,00 (novecentos e vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais) - valores não declarados em prestação de contas e integralmente custeados pela Igreja Mundial Poder de Deus. [...] Suficientemente demonstrada a gravidade das condutas imputadas, não havendo margem a dúvidas de que desvirtuado o evento religioso, cuja estrutura e recursos envolvidos reverteram em benefício dos recorrentes, em evento político-religioso-partidário, durante período crítico, às vésperas da eleição, em manifesta vulneração à legitimidade do pleito.

Nesse sentido, não restam dúvidas quanto a gravidade de condutas religiosas no meio político, que tende a piorar durante exercício do poder destes candidatos, quando eleitos e empossados. Muitas vezes, não se importam com seus programas de governo, com o continuo processo de exercício de cidadania durante o mandato e, inclusive, estão mais preocupados em defender sua religião e seus líderesque os interesses nacionais ou democráticos (FRESTON, 1993). Criam círculos de abusos que se legitimam, em discursos e atividades totalitárias que formam um círculo vicioso, mitigando a democracia por meio de ideais fascistas.

Não há novidade nestas práticas. Durante o nazismo, a Igreja Alemã passou por um processo de reformulação para a inclusão de perspectivas e pensamentos nazistas em seus enredos, substituindo, inclusive, os principais dogmas cristãos. Era o momento para o surgimento de uma Igreja Nacional que retiraria os crucifixos e as imagens de santos dos altares alemães, dando lugar a suástica, e substituir a Bíblia Sagrada pela *Mein Kampf*. Naquele caso, Hitler definia os planos da Igreja e fazia através da manipulação de pastores protestantes, chegando os comparar com cães, em função da insignificância ou da de sua obediência. Nesse cenário, se levantaram pastores divergentes, sacrificados em prol de uma religião libertadora, como Dietrich Bonhoeffer (1906-1945). Nessa época, a religião foi enfraquecida, mas serviu para manipular e legitimar a política e os horrores do nazismo (METAXAS, 2011).

A relação entre religião e Estado e, mais especificamente, a democracia, Bonhoeffer apresenta a ideia de mandato como uma missão a ser cumprida pelo mandatário. Para ele, não existia uma realidade humana e uma divina. Tudo era a missão de Deus a ser cumprida, por isso, os cristãos não poderiam ser escravos ou servos de uma

política de abusos ou de fascismos. O mandato conferido aos governantes deveria superar as mazelas sociais, independentemente do apoio a religiosos. Para Bonhoeffer esta seria a definição de uma pessoa completa, e essa seria a função da religião libertadora, oposta a que abusa de seus fiéis ou legitima as práticas políticas, chamadas de religiosas, mas que prejudicam a humanidade.

Nesse sentido, por mais que o processo eleitoral possa ser prejudicado pelo abuso de poder religioso, não seria o principal problema, visto que, o processo eleitoral é regulado pelos trâmites jurídicos eleitorais, que contém punições aos religiosos e candidatos envolvidos em irregularidades. O principal problema é o que fora apresentado por Bonhoeffer (2003, p. 269) ao mencionar que há uma há uma liberdade dada a cada ser humano e que "quem nada sabe desse espaço da liberdade pode até ser um bom pai, cidadão e trabalhador, decerto também pode ser cristão, mas duvido que seja uma pessoa completa". Ou seja, não há observância da plenitude ou dignidade humana quando os critérios religiosos são utilizados para prejudicar o religioso ou o cidadão que, em geral, são faces do mesmo sujeito.

No mesmo patamar, precisamos colocar o conteúdo das pautas defendidas por esses agentes políticos quando no exercício de seus mandatos. Não há respeito ideológico com seus partidos ou projetos de governo, apenas compromisso com as instituições religiosas que o elegeram e que podem ou não continuar apoiando em próximos pleitos eleitorais. É um ciclo vicioso. Para manter tal ciclo, não poucas vezes, é preciso compactuar com ideias nem tão convergentes com sua religião, como ocorreu com a Igreja inflamada pelo Nazismo, mas que são interessantes sob a ótica da organização religiosa (FRESTON, 1993).

Por estes motivos existem tantas demandas paradas no Congresso Nacional,a exemplo das que impedem a implementação de direitos sexuais e reprodutivos. Estão paradas por questões religiosas que impedem o regular exercício da democracia, justificativas que não dependem do povo, mas, da religião. Quando feito mau uso da religião, será inimiga da democracia, como visto na teoria de Blancarte (2008), o que impede a concretização da laicidade, respeito as religiões diversas, a diversidade humana, bem como, a concretização da própria democracia.

CONCLUSÃO

Não é possível separar o cidadão do sujeito religioso. Eles são o mesmo e se pertencem mutuamente. Quando separamos drasticamente o religioso do político, corremos o risco de criarmos fundamentalistas religiosos, políticos apáticos e alienados. A teologia de Bonhoeffer entendia a impossibilidade de separação destes aspectos, sob pena de amputar a liberdade cristã.

Como visto, a sociedade brasileira, ao menos numericamente, ainda é religiosa, mais de 80%, são cristãos, católicos ou protestantes. Esses crentes estão sujeitos a sua liderança que ocupa um papel de autoridade utilizado pelas instituições como mecanismos de controle ideológico e político. Não poucas vezes, o culto ou a missa se tornam palanques políticos. O próprio TSE já se manifestou e reconheceu o fenômeno nocivo do abuso de poder religioso.

No entanto, o principal problema não é o resultado do processo eleitoral, visto que o processo democrático possui, teoricamente, instituições capazes de retirar os mandatos daqueles que se utilizam de vantagens religiosas com finalidades eleitorais, sejam pela promessa de benção pelo voto ou maldições pela contrariedade, ou mesmo o uso das estruturas dos templos religiosos para obtenção de votos. O Direito Eleitoral já possui respostas para isso.

O problema está em privar o ser humano de sua liberdade. Da possibilidade de exercer a democracia ou mesmo a cidadania em função dos abusos religiosos. É quase impossível sucumbir a religião sem abrir mão das promessas de porvir, de salvação ou condenação. Ninguém está disposto, se alertado, a flertar com o pecado ou a maldição. Tendem a seguir o caminho da bênção, que poderá custar sua liberdade.

No mesmo sentido, as pautas seguidas por políticos religiosos, geralmente, são religiosas. Por isso existem tantas demandas paradas no Congresso Nacional que impedem a implementação de direitos sexuais e reprodutivos de boa parcela da população, prejudicando e inimizando a democracia.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem Azevedo. **O que é Religião**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.

ANDRADE, Solange Ramos de. História das religiões e das religiosidades: uma breve instrução. In: MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque (org.). **(Re) conhecendo o sagrado**. São Paulo: Fonte Editorial, 2013.

Estado e atores coletivos religiosos no Brasil. São Paulo: Annablume, 2009.

ARENHART, Lívio Osvaldo; ARENHART, Amabilia Beatriz Portela; HAHN, Noli Bernardo. Poderes macabros ameaçam a hermenêutica como abordagem epistemológico-metodológica. In: BEDIN, Gilmar Antonio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento:** Direito e multiculturalismo e políticas de cidadania e resolução de conflitos. Tomo 10. Santo Ângelo: FuRI, 2019.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A sociedade internacional clássica:** aspectos históricos e teóricos**.** Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

BEDIN, Gilmar Antonio. NIELSSON, Joice Graciele. Estado de direito e cultura patrimonialista: o desafio da afirmação da dimensão republicana do Estado brasileiro na atualidade. In: **Pensar**, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 100-114, jan./jun. 2012.

BOSCH, David Jacobus. **Missão Transformadora:** Mudanças de Paradigma na Teologia da Missão. São Leopoldo: Sinodal, 2002.

BERCOVICI, Gilberto. O Impasse da Democracia Representativa. In: ROCHA, Fernando Ximenes; MORAES, Filomeno; (Coord.). **Direito Constitucional Contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. p. 281-303.

BLANCARTE, Roberto.O porquê do Estado laico. In: LOREA, Roberto Arriada (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BONHOEFFER, Dietrich. **Resistência e submissão**: cartas e anotações escritas na prisão. São Leopoldo:Sinodal, 2003.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Recurso Ordinário nº 537003**.. Rel. Min. Rosa Weber, DF, 21 ago. 2018. Diário da Justiça, Brasília-DF, 27 set. 2018. Disponível em: <http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=301306&noChache=-1168294986>. Acesso em: 19Abr. de 2020.

CUNHA, Marcus Vinícius da. ***John Dewey***: Uma filosofia para educadores em sala de aula. Petrópolis: Vozes, 1994.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Brasilia: UNB, 2001.

DIP, Andrea. **Em nome de quem?**a bancada evangélica e seu projeto de poder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FRANCISCO, Caramuru Afonso. **Dos abusos nas eleições**: A tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

FRESTON, Paul. **Protestantismo e Política no Brasil**: Da Constituinte ao impeachment. 1993. 303 fl. Tese (doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

FORNASIER, Mateus de Oliveira. **O Brasil e seus três grandes ciclos de formação até a constituição de 88**: um mapeamento dos problemas que dificultam historicamente o desenvolvimento do país. 2010. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento) – Unijuí, Ijuí, 2010.

G1. **50% dos brasileiros são católicos, 31%, evangélicos e 10% não têm religião, diz Datafolha**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/13/50percent-dos-brasileiros-sao-catolicos-31percent-evangelicos-e-10percent-nao-tem-religiao-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em 9 abr. 2020.

GALDINO, Elza. **Estado sem Deus:** a obrigação da laicidade na Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje.** Trad. Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

METAXAS, Eric. **Bonhoeffer:** Pastor, mártir, profeta, espião. São Paulo: Mundo Cristão, 2011.

OSBORNE, Roger. **Do povo para o povo:** Uma nova história da democracia. São Paulo: Bertrand Brasil, 2013.

PAINE, Scott Randall. Fundamentalismo ateu contra fundamentalismo religioso. In: **Horizonte**, 01 October 2010, Vol.8(18), pp.9-26.

PINHO, Cristiano Vilela de; CAETANO, Flávio Crocce Caetano; GOMES, Wilton Luis da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. São Paulo: Suplegraf, 2010.

REYES, Marcial Chalco. ***Estado, poder y abuso del poder:*** *especial referencia a losderechos económicos, sociales y politicos*. Bogotá: EdirorialTemis, 2014.

ROCHA, Zeferino. A perversão dos ideais no fundamentalismo religioso. In: **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, 01 September 2014, Vol.17(3 suppl 1), pp.761-774.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse ativista dos Direitos Humanos.** SãoPaulo: Cortez, 2013.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo**: A política do “nós” e “eles”. São Paulo: L&PM, 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Brasil tem 147,3 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2018**. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/brasil-tem-147-3-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2018>. Acesso em 17 abr. 2020.

VAZ, Orlando. Impugnação de mandato eletivo. In: VELLOSO, Carlos Mário da Silva; ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Direito Eleitoral.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral Ao Direito III**: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: SAFE, 1997.